

Regulamento

Das Casas

Mortuárias

Aprovado em reunião ordinária de 27.11.2021 pela União das Freguesias de Ôlo e Canadelo, e deliberada em reunião ordinária de 11.12.2021, pela Assembleia de Freguesia de Ôlo e Canadelo.

Prefácio

A Casa Mortuária de Ôlo e a Casa Mortuária de Canadelo são espaços destinados a acolher os defuntos, sendo equipamentos de elevada importância, pela dignidade, sentimento e recolhimento que conferem no adeus dos familiares e amigos ao seu *ente* querido, devendo por isso ser definidas normas de utilização e funcionamento.

Assim, no uso da competência conferida pela alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, é instituído o Regulamento das Casas Mortuárias.

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento tem por objeto regulamentar as condições de utilização e funcionamento da Casa Mortuária de Ôlo e da Casa Mortuária de Canadelo.

Artigo 2.º

Utilização do Espaço

1. A utilização das Casas Mortuárias, serão facultadas a toda a população residente na área geográfica da União das Freguesias. E, ainda aqueles que nela não residam, mas cujos funerais se destinem ao cemitério de Ôlo e Canadelo ou a outros cemitérios, sempre com autorização prévia da União das Freguesias.
2. A União de Freguesias não deixará de atender os casos especiais que poderão vir a surgir em relação a pessoas de fracos recursos económicos, cuja família resida na área da União das Freguesias.

Artigo 3.º

Serviços Responsáveis

1. A pessoa ou entidade encarregada do funeral requisitará a Casa Mortuária na secretaria da União das Freguesias.
2. Aos sábados, domingos, feriados, dias de tolerância de ponto e fora do horário da secretaria de atendimento da União, este serviço é assegurado pelo executivo da União das Freguesias.

Artigo 4.º

Horário de Funcionamento

As Casas Mortuárias funcionarão no horário das 08:00 às 22:00 horas.

Artigo 5.º

Horário de Acesso

A entrada de cadáveres nas Casas Mortuárias só é permitida das 08:00 às 24:00 horas, sendo expressamente proibida qualquer entrada de cadáveres fora deste horário.

Artigo 6.º

Uso e Conservação dos Espaços

1. Os utilizadores da Casa Mortuária devem zelar pelo bom uso e conservação dos espaços.
2. Nos espaços interiores das Casas Mortuárias é expressamente proibido:
 - a) A perturbação de ordem pública;
 - b) Deteriorar ou sujar as instalações;
 - c) Alterar a disposição dos espaços;
 - d) Fumar dentro de todas as suas dependências.
3. No fim da utilização das Casas Mortuárias de Ôlo e Canadelo a entidade ou a pessoa responsável pelo funeral retirará todos os adereços e objetos da cerimónia fúnebre.

Artigo 7.º

Evacuação do Espaço

A ocorrência de anormalidades do género de distúrbios ou perturbações de ordem pública, dentro das Casas Mortuárias, reserva à União das Freguesias o direito de proceder à evacuação do espaço.

Artigo 8.º

Responsabilidade

1. A realização das cerimónias fúnebres, a manutenção e utilização do espaço é da responsabilidade do requerente.
2. As Casas Mortuárias e os seus equipamentos devem ser entregues nas mesmas condições em que foram recebidas.

3. Serão apuradas responsabilidades, junto da pessoa ou entidade requerente pela má ou indevida utilização dos espaços e relativas aos danos materiais que decorram dessa utilização.

Artigo 9.º

Taxa de Utilização e Pagamento

1. A taxa de utilização do espaço das Casas Mortuárias é de acordo com o Regulamento e Tabela Geral de Taxas.
2. O pagamento da taxa será sempre efetuado na secretaria da União pelo requerente. Quando o serviço for assegurado pelo executivo da União, o pagamento da taxa será também efetuado na secretaria, na 2ª feira imediata ao funeral.

Artigo 10º

Limpeza do Espaço

A limpeza do espaço é da responsabilidade da União das Freguesias de Ôlo e Canadelo e deverá ser efetuada após a realização de cada funeral.

Artigo 11º

Revisão

O presente Regulamento não poderá deixar de ser respeitado, salvo retificação posterior que venha a ser feita pela Assembleia de Freguesia, ou por uma maioria do executivo da União.

Artigo 12.º

Omissões

As situações omissas serão analisadas casuisticamente pelo Executivo da União das Freguesias que deliberará em conformidade com o espírito do presente Regulamento e com a lei em vigor.

Artigo 13.º

Vigência

Este Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua aprovação e revoga todo e qualquer regulamento eventualmente e/ou atualmente em vigor.

**O Regulamento é constituído por 6 páginas devidamente numeradas e autenticadas,
incluindo a sua capa e anexos**

O órgão executivo

Em 27 de novembro de 2021

O órgão deliberativo

Em 11 de dezembro de 2021